



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 01/2025**

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**

**Assunto:** Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos agentes políticos da Câmara Municipal de Matureia-PB, nos termos da Lei Federal nº 10.820/2003.

**Relator:** Vereador Ednaldo Barbosa de Amorim

### **I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matureia-PB, que regulamenta a consignação em folha de pagamento para os agentes políticos (vereadores) da Casa Legislativa, nos termos da Lei Federal nº 10.820/2003.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

### **II – VOTO DO RELATOR**

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:

I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

  
matheus Jerônimo



O projeto está formal e materialmente constitucional, não apresentando conflito com a Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa (art. 37 da CF/88).

A regulamentação da consignação em folha de pagamento está amparada pela Lei Federal nº 10.820/2003, que disciplina o desconto de prestações referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil para empregados regidos pela CLT. No âmbito municipal, o projeto encontra respaldo no princípio da autonomia municipal (art. 18 da CF/88) e no poder de auto-organização dos entes federativos (art. 30, inciso I, da CF/88), sendo legítima a iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre matéria que envolve a remuneração de seus membros.

Destaca-se, ainda, que a medida não gera ônus para o erário municipal, uma vez que apenas regulamenta procedimentos administrativos internos da Câmara.

O projeto, ainda, atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das normas jurídicas. O texto apresenta linguagem clara e objetiva, respeitando a estrutura normativa, com artigos bem organizados e coerentes.

Pelo Exposto, recomenda, este relator, a aprovação do Decreto Legislativo, em seu inteiro teor.

### **III - CONCLUSÃO**

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e as normas de técnica legislativa, devendo ser remetido ao Plenário ou a outra comissão temática, caso haja necessidade.

**Sala das Comissões**

**Matureia-PB, em 10 de fevereiro de 2025.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
MATUREIA  
CASA DAVI JERÔNIMO**

*Matheus Jerônimo de Aquino Silva*

Matheus Jerônimo de Aquino Silva

Presidente

*Ednaldo Barbosa de Amorim*

Ednaldo Barbosa de Amorim

Relator

*Ariano Dantas Monteiro*

Ariano Dantas Monteiro

Membro